



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 173/2000.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MEDEIROS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo de Município de Medeiros autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG operações de Crédito até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinadas ao financiamento dos projetos de, execução de obras, (pavimentação de ruas) dentro do fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB, respeitados os limites legais de Endividamento do Município.

Art. 2º – São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) juros de até 7% (sete por cento) ao ano, serão incidentes sobre o saldo devedor reajustado e serão cobrados mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal no período de amortização;
- b) reajuste monetário do saldo devedor integral, calculada mensalmente com base na variação do índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, e na falta pela variação do índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- c) o prazo de carência será de até 6 (seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 12 (doze) meses, nos outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses do prazo previsto para execução do projeto financiado, contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com parecer técnico do BDMG.
- d) O prazo de amortização será de até 36 meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 60 (sessenta) meses, nos outros projetos, iniciando-se no mês subsequente ao o término do prazo de carência, cabendo ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento.
- e) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 10% (dez) por cento do valor do investimento financeirável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Os índices de atualização monetária adotados na presente Lei poderão ser substituídos por outros na eventualidade de sua extinção ou por determinação legal, inclusive nos contratos em vigor, conforme termos da Resolução conjunta dos Secretários de Estado de Assuntos Municipais, do Planejamento e Coordenação e da Fazenda.

Art. 3º – Fica o Município de Medeiros autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a Amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único – As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras as receitas de transferências mencionadas no “caput” do artigo terceiro, os recursos vinculados podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º – Fica o município autorizado a:

- a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e Termos que possibilitem a execução da presente lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do FUNDEURB referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;
- d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco Bemge, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

Art. 6º - CEP 38930-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 10 de abril de 2000.

Mário Cândido de Mendonça Filho
Prefeito Municipal

Art. 2º - A presente anistia, no caso do IPTU, é extensiva a todos os imóveis, inclusive lotes vagos, comerciais e industriais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 10 de maio de 2000.

Mário Cândido de Mendonça Filho
Prefeito Municipal